



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1181/2013

DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Ciclitas, Motociclitas e Mototaxitas do Município de São Gonçalo do Amarante – Ce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Ciclitas, Motociclitas e Mototaxitas do Município de São Gonçalo do Amarante, denominada "FM Princesa dos Anacés", sociedade civil sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 05.167.799/0001-29 e sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.19.08/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **LEI MUNICIPAL Nº1181**, de 19 de agosto de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ANATIBOA TARDE
JOSE FRANCISCO DE LIMA FEFREIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **ASSOC.COM. DOS CICLITAS MOTOCIC.E MOTOT. DO M. DE
S.G.AMARAN**

CNPJ: **05.167.799/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:23 do dia 11/07/2013 (hora e data de Brasília).


Válida até 10/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.


Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Ante,

os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal para a atualização cadastral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 Nº DE INSCRIÇÃO
 799/0001-29

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

 DATA DE ABERTURA
 02/07/2002

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

Nº DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO

799/0001-29

 NÚMERO
 392

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

SAO GONCALO DO AMARANTE

 UF
 CE

 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 03/11/2005

 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

emitido pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

emitido no dia 11/07/2013 às 11:28:20 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

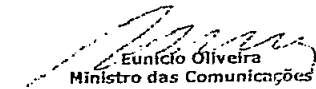
FLS: 001/001

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COM. DOS CICLISTAS, MOTOCICLISTAS E MOTOTAXISTAS DO MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO ARAMANTE-CE, DIST., E LUGA - CNPJ: 05.167.799/0001-29		Nº DA ENTIDADE 50401893707	
ESTÁÇÃO 687234085	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 03S3629
LOCAL DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CEL. NECO MARTINS 192 ESQ. C/RUA NENÉM CUNHA		DISTRITO *****	LONGITUDE 38W5807
MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE		UF CE	

DATA DA OUTORGA : 05/06/2005	São Gonçalo do Amarante/CE *****	Número Processo : 536500011992002
NOME FANTASIA : RADIO COM. DOS CICLISTAS, MOTOCICLISTAS E MOTOTAXISTAS DO MUNIC. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE	*****	CANAL : 290
REQÜÊNCIA : 105,9 MHz	RAIO DA AREA DE SERVIÇO : 1000 m	PERP MAXIMA : *****
ORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 22:00 - Dom. a Sáb.	LOCALIDADE : SÃO GONÇALO DO AMARANTE	UF : CE
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYS865	MODELO : MTFM 98	POTÊNCIA : 25,000 W
STÚDIO : RUA CEL. NECO MARTINS 192 CENTRO	UF : CE	POTÊNCIA : ***** W
ENDEREÇO : RUA CEL. NECO MARTINS 192 CENTRO	MODELO : MTDIP 100/1	POLARIZAÇÃO : Vertical
MUNICÍPIO : São Gonçalo do Amarante	POLARIZAÇÃO : Vertical	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30.0 m
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Montel Sistemas de Comunicação Ltda	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30.0 m	
CÓDIGO : 046100XXX0312		
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****		
CÓDIGO : *****		
TIPO DE ANTENA : MONTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
ABRIGANTE : 0.00 dBd		
ESCRITURA : DP 1 ELEMENTO		
ALTEZ DA TORRE : ***** m		

EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA

ACÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ	 Eunício Oliveira Ministro das Comunicações
099/000123	23/06/2005	Deliberação Pelo Congresso Nacional	

01 JUL 2005

Bel. Francisco de Assis Pinto Pinho - Tabelião
 Maria do Carmo de Assis Ramos Pinho - Esc. Substituta
 Ana Lúcia Almeida Sousa - Escrivento Autorizada

ATA da ASSEMBLÉIA GERAL

E Eleição da diretoria.

Aos 21 dias do mês de junho de 2013, nesta Cidade de São Gonçalo do Amarante – Ce. Por volta das 15:00hs, na Sede da (Assembléia) Associação Comunitária dos Ciclistas, Motociclistas e Mototaxistas do Município de São Gonçalo do Amarante – Ce, distritos, vilas e lugarejos, em Assembléia Geral, conferido o número legal de acordo com o estatuto em vigor os membros presentes que formavam a Assembléia Geral passaram a decidir o seguinte:

A – Tratar de assuntos relativos da vida legal da Associação, bem como, eleger os novos dirigentes para o triênio de 2013 à 2016.

B – Iniciados os trabalhos foi constituído e eleito, por escolha livre dos membros da Assembléia a chapa única encabeçada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA. Denominada chapa Tancredo Neves numa homenagem justa a esse grande estadista. Verificado o coro legal a chapa foi eleita por aclamação, por todos os membros da Assembléia Geral, conformidade com os ditames do estatuto em vigor. Os trabalhos foram dirigidos pela Senhora PATRICIA MARIA DE LIMA CHAVES, Diretora de Operações da Associação que convidou o Senhor RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA para Secretariar os trabalhos, cujo o cidadão aceitou o convite de imediato, tendo a reunião prosseguido em tom pacífico, harmônico e democrático sendo discutido temas de interesse geral e logo em seguida foram escolhidos e eleitos por aclamação os dirigentes para o triênio de 2013 a 2016 ficando a nova diretoria composta pelos seguintes membros:

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

KARLA INGRID DE LIMA ARAÚJO
Diretora Administrativa

NÍVEA MARIA MENEZES CORREIA
Diretora de Operações

PRESIDENTE DO CONS. COMUNITÁRIO
JOSÉ MARIA LUDUVICO FURTADO

CONSELHEIROS

LUAN BRUNO ARAÚJO SOUZA
ANTONIO ELIZEU FERREIRA LIMA
MARIA MARTINS MATOS
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ALFEU CASTRO GOUVEIA LIMA
PATRÍCIA MARIA DE LIMA CHAVES
JUVERLANE CAVALCANTE DE LIMA

E nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos deu por encerrada a reunião da Assembléia Geral que elegeu a nova diretoria e o Conselho Comunitário que teve como Secretário ad-hoc o Senhor RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA, que lavrou a presente ata e vai devidamente assinada por toda diretoria e conselho comunitário. CPF do Presidente 030.64875353.

Assinaturas da Diretoria

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FERREIRA – **DIR-PRESIDENTE**
KARLA INGRID DE LIMA ARAÚJO
NÍVEA MARIA MENEZES CORREIA

ASSINATURAS DO CONS. COMUNITÁRIO

1º JOSÉ MARIA LUDOVICO FURTADO
2º LUAN BRUNO ARAÚJO SOUZA
3º ANTONIO ELIZEU FERREIRA LIMA
3º MARIA MARTINS MATOS
4º JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
5º ALFEU CASTRO GOUVEIA LIMA
6º PATRÍCIA MARIA DE LIMA CHAVES
7º JUVERLANE CAVALCANTE DE LIMA

Ressalvo as seguintes palavras da reunião (Assembléia)

Declaramos sob as penas da lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em 21 de junho de 2013, no livro de Atas Nº 01 às fls. 11 e verso e fls. 12 da Assembléia Geral, na Sede da Associação Comunitária dos Ciclistas, Motociclistas e Mototaxistas do Município de São Gonçalo do Amarante – Ce, distritos, vilas e lugarejos aos 21 dias do mês de junho de 2013.



PRESIDENTE

Raimundo Nonato G. Sousa.
SECRETÁRIO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 1º DE JULHO DE 2013

Estabelece data limite para a apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária e altera a Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no atribuições que lhe conferiu o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a necessidade de fixar data limite para o recebimento de pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo em vista o prazo previsto na legislação em vigor, bem como a simplificação do procedimento decorrente das alterações na Norma nº 01/2011 estabelecidas por esta Portaria; e

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico aos diversos serviços de radiodifusão, resolve:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, independentemente do prazo de validade da outorga, serão processados e avaliados de acordo com o disposto no art. 202 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, com os seguintes requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, permanecerão em funcionamento, em caráter precário, até o término do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no art. 202 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Espraiado o prazo de vigência da outorga, a autorização declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

Art. 2º A Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3.1.1 O apoio cultural poderá ser realizado por entidades de direito privado e de direito público.

3.2.1A depender de características geográficas e urbanísticas das localidades, a Anatel poderá autorizar, no sinal da emissora, a ultrapassar o raio de um quilômetro.

5.2 Respeitada a atribuição de um canal exclusivo para a prestação do serviço por município e a disponibilidade de frequências disponíveis, a Anatel poderá atribuir canais diferentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária em municípios vizinhos, nos casos em que a manifestação técnica ou como forma de tornar mais eficiente o uso do espectro, observadas as necessidades específicas do serviço.

8.1

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade de direito registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

1) que todos os seus dirigentes residam na área a ser coberto pelo sinal da emissora, nos termos do Projeto Técnico.

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que vinculem a entidade e seus dirigentes à prestação, à administração, ao ensino, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, antes ou durante o processo de renovação, implica o indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.1.1. Serão indeferidos os processos de pedido de outorga em que os seus estatutos não observem o disposto nas alíneas "f" do subitem 8.2.

11.2.2 Nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinho para a prestação do serviço em uma localidade, o Ministério das Comunicações poderá aceitar a documentação encaminhada na fase recursal.

15.3.4.A alteração do local de instalação da estação somente ocorrerá após a expedição da autorização em caráter provisório.

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a conclusão do processo de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e o Decreto Legislativo correspondente, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br/assinatura/assinatura.html

código 00012013070200041

20.3. e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. 21.6.1 Para fins do disposto no item 21.6., entende-se por área da comunidade atendida a área de alcance da transmissão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.2.1. Art. 3º Os Anexos I e II da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Portaria. Art. 4º Ficam revogados a alínea "d" do item 8.2 e a alínea "b" do item 10.8., bem como os itens 14.2, alíneas "f" e "g"; 20.3, alíneas "f", "g", "i", "j" e "k"; 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 e o Anexo XIV, todos da Norma nº 01/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I (Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

Table with 2 columns: Description of documents and checkboxes for 'Sim' and 'Não'.

ANEXO II (Anexo III à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Table listing required documents for license renewal, such as request forms, declarations, and financial statements.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Assinatura do representante legal da entidade Endereço para correspondência Estado CEP Telefone para contato: 0XX- C correio eletrônico (e-mail) na cidade de

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU do dia 1 de agosto de 2007, Seção 1, da lavra do Excm. Ministro das Comunicações, por meio do qual se outorgou autorização a Associação Artística e Cultural de Uberaba, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uberaba/MG, onde se lê, no art. 1º, "Avenida Aloísio de Oliveira, 133 - Jardim Cidade Nova", leia-se: "Rua Breno Prata Decima, nº 224 - Bairro Beija Flor II".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR ACÓRDÃO Nº 55/2013-CD

Processo nº 53524.000420/2007. Conselheiro Relator: Marcus Vinicius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30) EMENTA: PADO, SEM RECURSO ADMINISTRATIVO, "DECLARAÇÃO" E ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATÓRIUM PÉRIODICO, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS, DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NOS ARTIGOS 4º, INCISOS I E II, 8º CAPUT E 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, 11 E 12, DO PGMU/2003, AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS, REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA, CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, NÃO CONHECIMENTO DA "DECLARAÇÃO", OCORRÊNCIA DO FE- NÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, PRECEDENTES, CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, PEDIDO DE SIGILO CONCEDIDO AOS DO- CUMENTOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS DOS USUÁRIOS, AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida. Improcedência dos estudos consignados no Informe nº 121/2008-IP/CPAT/B/C.P. de 26 de maio de 2008, conforme decisão do Conselho Diretor. Precedentes. 2. O PGMU vincula as concessões de radiodifusão comunitária periodicamente às perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 3.

As afirmações dos fiscais da Anatel são dotadas de presunção de veracidade. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2013-GCMP, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, cumulando com Pedido de Efetivo Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Co- mudado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendência de Universalização constituída no Despacho nº 14/2010/UNACOMUNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da petição intitulada "Declaração", protocolizada pela interessada, sob o nº 53.508.003183/2010, em 18 de março de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face do Ofício nº 422/2012/UNACOMUNAC-Anatel, de 20 de março de 2012, da Superintendência de Universalização, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão emanada no Despacho nº 14/2010/UNACOMUNAC/SUN, de 4 de janeiro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa para R\$ 1.701.179,55 (um milhão, setecentos e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013. JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DAMASCENO - 2º OFÍCIO
 Rua Cel. Barroso nº 42, Centro
 Fone: (085) 315-72-25
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ

ANTÔNIA NOGUEIRA E VASCONCELOS
 2ª TABELA E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ALIATAR NOGUEIRA
 AVELAR NOGUEIRA
 ESCRIVENTES SUBSTITUTOS

CARTÓRIO DAMASCENO 2º OFÍCIO
 Rua Cel. Barroso nº 42 - Centro - (085) 315-72-25
 São Gonçalo do Amarante - Ceará
 AVELAR NOGUEIRA
 Oficial e Tabelião
 ALIATAR NOGUEIRA
 Oficial e Tabelião
 ALEX NOGUEIRA
 Escrevente Compromissado
 RILDO NOGUEIRA
 Escrevente Compromissado
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ALEX NOGUEIRA
 RILDO NOGUEIRA
 ESCRIVENTES COMPROMISSADOS

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que dando busca em meu Cartório e revendo o livro " A - 1 " (REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS) nele as fls. 126, consta o REGISTRO Nº. 284, feito em 02 de Julho de 2002, referente ao registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CICLISTAS MOTOCICLISTAS E MOTOTAXISTAS, do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce., Distritos Vilas e Lugarejos, em que figura como Presidente, FRANCISCO RAMIRO SOARES CASTRO. O referido é verdade. Dou fé.

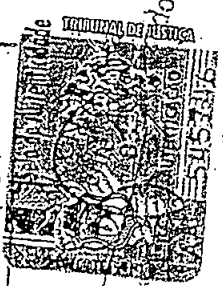
São Gonçalo do Amarante, 02 de Julho de 2002

Alex Nogueira
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DAMASCENO 2º OFÍCIO
 Rua Cel. Barroso nº 42 - Centro - (085) 315-72-25
 São Gonçalo do Amarante - Ceará
 AVELAR NOGUEIRA
 Oficial e Tabelião
 ALIATAR NOGUEIRA
 Oficial e Tabelião
 ALEX NOGUEIRA
 Escrevente Compromissado
 RILDO NOGUEIRA
 Escrevente Compromissado
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROVIMENTO Nº 06/97
 Emolumentos R\$ 31,75
 Arrecadação R\$ 2,89
 O.M. R\$ 0,12
 Nº. 170918
 Nº. 2002
 Nº. 200247
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DAMASCENO 2º OFÍCIO.
 Rua Cel. Barroso Nº 42 - Centro - (085) 315-72-25
 A presente fotocópia confere com o original apresentado nesta
 Notas. Dou fé.
 São Gonçalo do Amarante, 01 de 08 de 2002
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Alex Nogueira
 Escrevente Autorizado

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horário de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCMM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aquelas decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 17 - A dissolução da ACCMM ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 19 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de Junho de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Junho de 2004

Péricles Roberto de Lima Ferreira
Péricles Roberto de Lima Ferreira
Diretor Geral

- c) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- d) Representar a ACCMM em atos públicos ou internos;
- e) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACCMM;
- f) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e Relatório de Atividade;
- g) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- h) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidade afins;
- i) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- j) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis mediante autorização da Assembléia Geral;

CARTÓRIO DAMASCENO 2º C
 Rua Cel. Barros, Nº 42 - Centro - (923)31
 São Gonçalo do Amarante - Ceará

AVELAR NOGUEIRA
 Oficial - Tabelião

ALÍVAR NOGUEIRA
 Escrivão Compromissário

ALEX NOGUEIRA
 Escrivão Compromissário

RILDO NOGUEIRA
 Escrivão Compromissário

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACCMM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACCMM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiros da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito da operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregue até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

A presente fotocópia confere com o original
 Notas: Dbu st

São Gonçalo do Amarante, de 1992

Alex Nogueira
 Escrivão Autorizado



III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACCMM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACCMM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 27 do mês de JUNHO para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias; através de edital ou comunicado afixado na sede da ACCMM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACCMM, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACCMM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horário de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACCMM será composto pelas contribuições sociais, definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aquelas decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 17 - A dissolução da ACCMM ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 19 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de Junho de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Junho de 2004

Péricles Roberto de Lima Ferreira
Péricles Roberto de Lima Ferreira
Diretor Geral

Alex Nogueira
Escrevente Autorizado

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Ciclistas, Motociclistas e Mototaxistas do Município de São Gonçalo do Amarante - Ce, Distritos, Vilas e Lugarejos, doravante denominada ACCMM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, compostas por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com sede na Rua Cel. Neco Martins, nº 192 - Centro, neste município de São Gonçalo do Amarante - CE.

Parágrafo Único - A ACCMM utilizará como denominação de fantasia: "SEM PRINCESA DOS ANACÊS" reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Ciclistas, Motociclistas e Mototaxistas do Município de São Gonçalo do Amarante - Ce, Distritos, Vilas e Lugarejos tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas; artísticas; culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidário e condição social nas relações comunitárias;